



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 18/05/15
Responsável

LEI Nº 696/2015

DISPOE SOBRE PROPAGANDA E PUBLICIDADE SONORA EM VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA-MG.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A prestação de serviços de propaganda e publicidade sonora em veículos no Município de Chapada Gaúcha reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Município de Chapada Gaúcha somente concederá autorização para a prestação de serviços de propaganda e publicidade sonora em veículos às pessoas ou empresas previamente cadastradas e credenciadas para este fim específico junto ao setor de tributação.

Parágrafo único - O condutor do veículo utilizado para a prestação do serviço de propaganda e publicidade deverá transportar consigo a autorização fornecida pelo Município para o exercício da atividade, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Posturas deste município.

Art. 3º - O prestador de serviço de propaganda e publicidade, para ter a emissão da autorização, citada no artigo anterior, deverá recolher junto a prefeitura municipal uma taxa anual no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que será pago até o dia 30 de março de cada ano.

Art. 4º - Além do cadastramento e credenciamento referido no artigo anterior, a concessão de autorização para a prestação dos serviços de que trata esta lei estará condicionada à assinatura pelo respectivo interessado de Termo, obrigando-se ao cumprimento das seguintes exigências:

I - identificação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços com o número fornecido pela Divisão de Fiscalização;

II - não realização de serviços de propaganda e publicidade sonora em veículos em domingos e feriados;

IV - prestação dos serviços de que trata esta Lei, será permitida apenas nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 19:00 horas de segunda-feira a sábado, exceto feriados; NOS DOMINGOS e FERIADOS SOMENTE SERÁ PERMITIDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS CASOS DE AVISOS DE UTILIDADE PÚBLICA, E NOS CASOS DE AVISO DE FALECIMENTO E SEPULTAMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

V - observância dos níveis máximos de sons e ruídos previstos na Portaria nº 92/80, do Ministério de Estado do Interior, e na Norma NB-95, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou nas que as sucederam;

VI - não realização de propaganda através de alto-falantes em veículos estacionados ou em pontos fixos, nem defronte a **escolas, universidades, hospitais, bibliotecas públicas, creches e edifícios da Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum e Ministério Público;**

Art. 5º - Caberá à Divisão de Fiscalização da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Chapada Gaúcha a rigorosa verificação do cumprimento do disposto nesta Lei, assim como a aplicação das sanções legais cabíveis aos infratores.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 18 de maio de 2015.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal